

DATA E HORA DE ENTRADA

A ACEITAÇÃO DO SEGURO AQUI PROPOSTO SÓ PODE SER CONSIDERADA DESDE QUE TODOS OS CAMPOS DA PROPOSTA SEJAM RESPONDIDOS NA ÍNTEGRA OU INUTILIZADOS, QUANDO NÃO APLICÁVEIS. TRATANDO-SE DE UMA ALTERAÇÃO A SEGURO JÁ EM VIGOR APENAS SÃO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO OS CAMPOS RELATIVOS AOS DADOS A ALTERAR.

<input type="checkbox"/> SEGURO NOVO	APÓLICE N.º
<input type="checkbox"/> ALTERAÇÃO	

Se é ou já foi Cliente da Companhia indique um dos seguintes elementos:

Nº CLIENTE	
APÓLICE	

AGENTE	Nº AGENTE
AGÊNCIA	ENTIDADE COBRADORA

TOMADOR DO SEGURO (*) Campos de preenchimento obrigatório

Nº CONTRIBUINTE (*)	
NOME COMPLETO	
SE CLIENTE PARTICULAR INDIVIDUAL INDIQUE: SEXO: <input type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	Nº B. I. (*)
MORADA (*)	
CÓDIGO POSTAL (*)	LOCALIDADE (*)
TELEMÓVEL	EMAIL
DATA NASCIMENTO (*)	TELEFONE
PROFISSÃO/ACTIVIDADE	C.A.E. (Cód. Actividade Económica)

DADOS DA APÓLICE

DATA INÍCIO	ACERTO VENCIMENTO
DURAÇÃO <input checked="" type="checkbox"/> ANO E SEGUINTE	
FORMA DE PAGAMENTO DO PRÉMIO <input type="checkbox"/> AGÊNCIAS IMPÉRIO BONANÇA / CTT / MB <input type="checkbox"/> AGENTE <input type="checkbox"/> TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA (1)	
PERIODICIDADE DE PAGAMENTO DE PRÉMIO (Sujeito ao prémio ou fracção mínima) <input type="checkbox"/> ANUAL <input type="checkbox"/> SEMESTRAL <input type="checkbox"/> TRIMESTRAL (2) <input type="checkbox"/> MENSAL (2)	

(1) **PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO** da Autorização de Pagamento por Débito em Conta Bancária, que se encontra no final desta proposta.

(3) Esta periodicidade só poderá ser escolhida caso a forma de pagamento seja por transferência bancária.

ÂMBITO DE COBERTURA	RISCOS PROFISSIONAIS E EXTRA-PROFISSIONAIS, ENQUADRÁVEIS NAS CLASSES I E II (profissões sedentárias e/ou com deslocações esporádicas)
----------------------------	--

PESSOAS SEGURAS (Preencher se diferente do Tomador do Seguro) (*) Campos de preenchimento obrigatório Idades limite para adesão: Mínima 14 anos; Máxima 70 anos

NOME COMPLETO	
MORADA (*)	
CÓDIGO POSTAL (*)	LOCALIDADE (*)
TELEFONE/TELEMÓVEL	FAX
DATA NASCIMENTO (*)	SEXO (*) <input type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F
PROFISSÃO	ESTADO CIVIL
Nº BILHETE IDENTIDADE (*)	NACIONALIDADE
	Nº DE CONTRIBUINTE (*)

BENEFICIÁRIO(S) EM CASO DE MORTE

(Se a Pessoa Segura for distinta do Tomador do Seguro é necessário a autorização da Pessoa Segura para a alteração da posição de Beneficiário)

Preencher se diferente de Herdeiros Legais. Campos de preenchimento obrigatório caso pretenda designar nominativamente os beneficiários em caso de morte.	
1. NOME COMPLETO	
MORADA	
CÓDIGO POSTAL	LOCALIDADE
DATA NASCIMENTO	Nº DE CONTRIBUINTE
2. NOME COMPLETO	SEXO <input type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F
MORADA	Nº BILHETE IDENTIDADE
CÓDIGO POSTAL	
DATA NASCIMENTO	Nº DE CONTRIBUINTE
	Nº BILHETE IDENTIDADE
Caso pretenda designar genericamente os beneficiários em caso de morte, e estes sejam diferentes de Herdeiros Legais, indique-o(s) abaixo:	

No caso de impossibilidade comprovada de contacto, durante um ano seguido, com o Tomador do Seguro e com a Pessoa Segura, no caso de serem pessoas distintas, autoriza que se contacte(m) o(s) beneficiário(s) em caso de morte, alertando-os para esse facto, nos termos e para os efeitos previstos no art. 5º do Decreto-Lei 384/2007, de 19 de Novembro? Não Sim



1. SEGURADOR: Império Bonança – Companhia de Seguros, S.A.

2. ÂMBITO DO SEGURO:

O seguro garante o pagamento de capitais e rendas correspondentes aos riscos contratados, em caso de acidente ocorrido em qualquer parte do Mundo no âmbito da actividade Profissional e Extra-Profissional da Pessoa Segura que lhe cause lesões corporais e/ou invalidez permanente verificadas clinicamente, ou morte.

Quadro 1 – Coberturas e capitais

Coberturas	Capital	Renda Mensal	Prémio Total Anual (1) (2)	
Base	25.000 €	500 €	74,65 €	
		1.000 €	114,33 €	
		1.500 €	153,99 €	
		2.500 €	233,33 €	
	Morte ou Invalidez Permanente por Acidente	50.000 €	500 €	109,64 €
			1.000 €	149,32 €
			1.500 €	188,98 €
		100.000 €	500 €	179,62 €
			1.000 €	219,30 €
1.500 €			258,96 €	
		2.500 €	338,30 €	
Facultativa	5.000 €		37,06 €	
Despesas de Tratamento, Transporte Sanitário e Repatriamento por Acidente				

(1) Inclui Imposto de Selo e INEM à taxa legal em vigor.

(2) Ao valor do prémio acresce o custo total de apólice no valor de 5,35€. Quaisquer alterações às cargas fiscais e parafiscais aplicáveis serão repercutidas no valor do prémio supra indicado.

3. RISCOS QUE PODEM SER COBERTOS:

A. Morte ou Invalidez Permanente por Acidente

O que está seguro:

O pagamento do capital seguro e de uma renda mensal durante 5 anos, desde que o grau de desvalorização da Pessoa Segura, determinado pela Tabela de Desvalorizações por Invalidez Permanente anexa a estas Informações Pré-Contratuais (ver Quadro 2), seja superior a 40%.

O que não está seguro:

- Morte ocorrida 2 anos após a data do acidente que lhe deu causa;

- Morte de pessoas com idade inferior a 14 anos ou que por anomalia psíquica ou outra causa se mostrem incapazes de governar a sua pessoa no momento do acidente, caso em que a garantia fica limitada ao pagamento de despesas de trasladação e funeral, até ao limite do capital seguro;

- Invalidez verificada 2 anos após a data do acidente que lhe deu causa.

B. Despesas de Tratamento, Transporte Sanitário e Repatriamento por Acidente

Entende-se por:

- **Despesas de Tratamento** as despesas relativas a honorários médicos e internamento hospitalar, assim como assistência medicamentosa, de enfermagem e de fisioterapia, que forem necessários em consequência de acidente, bem como de transporte para tratamento clínico regular, desde que a gravidade das lesões obrigue à utilização de meios de transporte clinicamente adequados.

- **Despesas de Transporte Sanitário ou de Repatriamento** as despesas com transporte sanitário para a unidade de saúde mais próxima do local do acidente ou para outra unidade de saúde mais adequada, ou até ao domicílio habitual da Pessoa Segura em Portugal.

O que está seguro:

Reembolso das despesas efectuadas em caso de acidente da Pessoa Segura, a quem demonstrar que as pagou, até ao limite constante das Condições Particulares.

O que não está seguro:

Despesas com tratamentos efectuados sem prescrição médica e por profissionais que não estejam devidamente habilitados para os executar.

4. CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO

- O seguro **poderá ser subscrito** por pessoas:

- Com idades compreendidas entre os 14 e os 65 anos, inclusive.

- O seguro **poderá ser subscrito** por pessoas com profissões enquadráveis nas Classes de Risco 1 e 2 (ver Quadro 3).

- O seguro **não poderá ser subscrito** por pessoas com profissões enquadráveis nas Classes de Risco 3 e 4 (ver Quadro 3).

5. EXCLUSÕES APLICÁVEIS A TODOS OS RISCOS COBERTOS

Estão sempre excluídas as seguintes situações:

a) Incapacidade, lesão ou doença pré-existent, bem como suas consequências ou agravamentos;

b) Acções ou omissões dolosas ou grosseiramente negligentes praticadas pela Pessoa Segura, Tomador do Seguro ou Beneficiários, bem como por aqueles pelos quais sejam civilmente responsáveis;

c) Acções ou omissões praticadas pela Pessoa Segura quando acuse consumo de produtos tóxicos, estupefacientes ou outras drogas fora de prescrição médica, bem como quando lhe for detectado um grau de alcoolémia no sangue superior a 0,5 gramas por litro;

d) Acções ou omissões praticadas pela Pessoa Segura quando participe em distúrbios no trabalho, greves, *lock out*, tumultos, motins e alterações da ordem pública;

e) Suicídio ou sua tentativa;

f) Apostas e desafios;

g) Acções ou omissões que envolvam perigo iminente para a integridade física ou saúde da Pessoa Segura, que não sejam justificados pelo exercício da profissão;

h) Acidente ocorrido enquanto a Pessoa Segura conduzir veículo, sem estar legalmente habilitada;

i) Acidente ocorrido enquanto a Pessoa Segura for transportada como passageiro de veículo conduzido por condutor não habilitado, quando essa circunstância for do seu conhecimento e voluntariamente se fizer transportar;

j) Acidente ocorrido enquanto a Pessoa Segura conduzir ou for transportada em veículo em situação de roubo, furto ou furto de uso, quando essa circunstância for do seu conhecimento e voluntariamente se fizer transportar;

l) Consequências de acidentes que consistam em:

- (i) Hérnias de qualquer natureza, varizes e suas complicações, bem como lombalgias;
- (ii) Infecção pelo vírus do síndrome da imunodeficiência adquirida (SIDA);
- (iii) Ataque Cardíaco ou Acidente Vascular Cerebral, salvo quando causado por traumatismo físico externo;
- (iv) Perturbações ou danos exclusivamente do foro psíquico;
- (v) Implantação, reparação ou substituição de próteses ou ortóteses que não sejam intra-cirúrgicas;
- (vi) Quaisquer doenças quando não se prove, por diagnóstico médico, que são consequência directa do acidente.

m) Utilização de veículos motorizados de duas ou três rodas e moto-quatro;

n) Guerra, invasão, acto de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião e revolução;

o) Actos de terrorismo, como tal considerados pela legislação penal portuguesa vigente;

p) Explosão, libertação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioactividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;

q) Prática desportiva em competições, estágios e respectivos treinos;

r) Pilotagem e utilização de aeronaves, excepto como passageiro de linha aérea regular;

s) Prática das seguintes actividades:

Desportos terrestres motorizados; Artes marciais, luta e boxe; Paraquedismo, incluindo a prática de queda livre, parapente e asa delta; Saltos ou saltos invertidos com mecanismos de suspensão corporal (*bungee jumping*); Tauromaquia e largadas de touros ou rezes; Caça de animais ferozes ou que reconhecidamente sejam considerados perigosos; Equitação com corrida e salto; Motonáutica e esqui aquático; Desportos náuticos praticados sobre prancha; Descida de torrentes ou correntes originadas por desníveis nos cursos de água; Mergulho com utilização de sistemas auxiliares de respiração (garrafas); Caça submarina; Desportos praticados sobre a neve e o gelo; Alpinismo e escalada; "slide" e "rappel"; espeleologia;

t) Danos causados por animais que, face à lei vigente, sejam considerados perigosos ou potencialmente perigosos e por animais selvagens, venenosos ou predadores, quando na posse da Pessoa Segura.

6. PRÉMIO

1. O prémio a pagar varia em função das Coberturas e da Opção de Capital e Renda contratadas (Quadro 1)

2. O prémio pode ser pago de uma só vez ou em fracções se tal constar nas Condições Particulares.

3. Os prémios ou fracções são devidos nas datas previstas no contrato.

4. A falta de pagamento do prémio inicial ou da primeira fracção deste até à data limite de pagamento determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração.

5. A falta de pagamento do prémio de anuidade subsequente ou da 1ª fracção até à data limite de pagamento, impede a renovação do contrato, deixando de produzir efeitos. A falta de pagamento de qualquer outra fracção do prémio até à data limite de pagamento, determina a resolução automática do contrato.

6. O Segurador avisará o Tomador do Seguro até 30 dias antes da data em que os prémios ou as fracções subsequentes devam ser pagas. Porém, em caso de pagamento do prémio em fracções com periodicidade inferior a trimestral, o aviso pode não ser enviado, constando de documento contratual as datas de vencimento das fracções, os respectivos montantes e as consequências da falta de pagamento.

7. BENEFICIÁRIOS EM CASO DE MORTE

A designação de beneficiário(s) em caso de morte nominativamente identificado(s) carece da indicação dos seguintes elementos obrigatórios relativos ao(s) beneficiário(s):

- Nome ou designação completos;
- Domicílio ou sede;
- Número de identificação civil e fiscal.

Falta ou incorrecção na indicação do beneficiário:

- Na falta de designação do beneficiário do contrato em caso de morte, o Segurador pagará o capital seguro aos herdeiros da pessoa segura.

- A inexistência ou a incorrecção dos elementos de identificação do beneficiário em caso de morte pode impossibilitar o segurador de dar cumprimento aos deveres de informação e comunicação previstos na lei, com vista ao pagamento do capital seguro.

- A inexistência ou a incorrecção dos elementos de identificação do(s) beneficiário(s) em caso de morte pode, ainda, impossibilitar o segurador de dar cumprimento aos deveres relativos à inclusão dos dados respeitantes ao(s) beneficiário(s) em caso de morte na base de dados que integra o Registo Central de Contratos de Seguros de Vida, de Acidentes Pessoais e de Operações de Capitalização, sob gestão do Instituto de Seguros de Portugal, base de dados esta relativamente à qual o designante deve assumir a exclusiva responsabilidade no que respeita à informação, relativa ao(s) beneficiário(s) em caso de morte nomeado(s), nela constante e para o efeito prestada ao Segurador, sobre o qual não recairá qualquer responsabilidade referente a erros ou omissões na referida informação, excepto quando resultem de tarefas de processamento e disponibilização da informação por si executadas.

8. RESPONSABILIDADE MÁXIMA DO SEGURADOR

A responsabilidade máxima do Segurador, em cada período de vigência do contrato, depende da opção de capital escolhida e está limitada ao valor dos capitais seguros que constam do Quadro 1 para cada risco coberto, os quais são atribuídos por Pessoa Segura.

9. DEVER DE DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO

1. O Tomador do Seguro e o Segurado estão obrigados, antes da celebração do contrato, a declarar com exactidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador.

2. O disposto no nº 1 é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário fornecido pelo Segurador.

3. Em caso de incumprimento do disposto no nº 1, o contrato é anulável, nos termos e com as consequências previstas na lei.

4. Em caso de incumprimento com negligência do disposto no nº 1, o Segurador pode optar pela cessação ou alteração do contrato, nos termos e com as consequências previstas na lei.

10. DURAÇÃO, RENOVAÇÃO, DENÚNCIA E LIVRE RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato produz efeitos a partir do dia e hora acordados, desde que o prémio ou fracção inicial seja pago.

2. O contrato pode ser celebrado por tempo determinado ou por um ano a continuar pelos anos seguintes.

3. O contrato celebrado por tempo determinado cessa na data do seu termo.

4. O contrato celebrado por um ano a continuar pelos anos seguintes renova-se sucessivamente por novos períodos de um ano, salvo se for denunciado por qualquer das partes ou se não for pago o prémio, caducando, contudo, no final da anuidade em que a Pessoa Segura completar 75 anos.

5. Qualquer das partes pode denunciar o contrato com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo da anuidade.

6. Quando o contrato tiver duração igual ou superior a 6 meses e o Tomador do Seguro for uma pessoa singular, este pode pôr termo ao contrato **sem ter que invocar justa causa**, até 30 dias após a data da recepção da Apólice, com efeito retroactivo ao início do contrato. Neste caso, o Segurador tem direito ao valor do prémio calculado proporcionalmente ao tempo decorrido na medida em que tenha suportado o risco.

11. RECLAMAÇÕES

O Segurador dispõe de uma unidade orgânica específica para receber, analisar e dar resposta às reclamações efectuadas, sem prejuízo destas poderem ser apresentadas ao Instituto de Seguros de Portugal e da possibilidade de recurso à arbitragem.

12. LEI APLICÁVEL

O Segurador propõe a aplicação da lei portuguesa ao presente contrato. As partes podem, no entanto, acordar a aplicação de lei diferente da lei portuguesa, desde que motivadas por um interesse sério e a lei escolhida esteja em conexão com algum dos elementos do contrato.

13. AUTORIDADE DE SUPERVISÃO

Instituto de Seguros de Portugal.

QUADRO 2. TABELA DE DESVALORIZAÇÕES POR INVALIDEZ PERMANENTE

A. INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL

- Perda total dos dois olhos ou da visão dos dois olhos	100%
- Perda completa do uso dos dois membros inferiores ou superiores	100%
- Alienação mental incurável e total, resultante directa e exclusivamente de um acidente	100%
- Perda completa das duas mãos ou dos dois pés	100%
- Perda completa de um braço e de uma perna ou de uma mão e de uma perna	100%
- Perda completa de um braço e de um pé ou de uma mão e de um pé	100%
- Hemiplegia ou paraplegia completa	100%

B. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL

Cabeça

- Perda completa de um olho ou redução a metade da visão biocular	25%
- Surdez total	60%
- Surdez completa de um ouvido	15%
- Síndrome pós-comocional dos traumatismos cranianos, sem sinal objectivo	5%
- Epilepsia generalizada pós-traumática, uma ou duas crises convulsivas por mês, com tratamento	50%
- Anosmia absoluta	4%
- Fractura dos ossos próprios do nariz ou do septo nasal com mal estar respiratório	3%
- Estenose nasal total, unilateral	4%
- Fractura não consolidada do maxilar inferior	20%
- Perda total ou quase total dos dentes com possibilidade de prótese	10%
sem possibilidade de prótese	35%
- Ablação completa do maxilar inferior	70%
- Perda de substância do crânio interessando as duas tábuas e com um diâmetro máximo:	
superior a 4 centímetros	35%
superior a 2 e igual ou inferior a 4	25%
de 2 centímetros	15%

Membros Superiores e Espáduas

	Direita	Esquerda
- Fractura da clavícula com seqüela nítida	5%	3%
- Rigidez do ombro, pouco acentuada	5%	3%
- Rigidez do ombro, projecção para a frente e a abdução não atingindo 90 graus	15%	11%
- Perda completa do movimento do ombro	30%	25%
- Amputação do braço pelo terço superior ou perda completa do uso do braço	70%	55%
- Perda completa do uso de uma mão	60%	50%
- Fractura não consolidada de um braço	40%	30%
- Pseudartrose dos dois ossos do antebraço	25%	20%
- Perda completa do uso do movimento do cotovelo	20%	15%
- Amputação do polegar (perdendo o metacarpo)	25%	20%
- Amputação do polegar (conservando o metacarpo)	20%	15%
- Amputação do indicador	15%	10%
- Amputação do médio	8%	6%
- Amputação do anelar	8%	6%
- Amputação do dedo mínimo	8%	6%
- Perda completa dos movimentos do punho	12%	9%
- Pseudartrose de um só osso do antebraço	10%	8%
- Fractura do primeiro metacarpo com sequelas que determinem incapacidade funcional	4%	3%
- Fractura do quinto metacarpo com sequelas que determinem incapacidade funcional	2%	1%

Membros Inferiores

- Desarticulação de um membro inferior pela articulação coxo-femural ou perda completa do uso de um membro inferior	60%
- Amputação da coxa pelo terço médio	50%
- Perda completa do uso de uma perna abaixo da articulação do joelho	40%
- Perda completa do pé	40%
- Fractura não consolidada da coxa	45%
- Fractura não consolidada de uma perna	40%
- Amputação parcial de um pé, compreendendo todos os dedos e uma parte do pé	25%
- Perda completa do movimento da anca	35%
- Perda completa do movimento do joelho	25%
- Anquilose completa do tornozelo em posição favorável	12%
- Sequelas moderadas de fractura transversal da rótula	10%
- Encurtamento do membro inferior em:	
5 centímetros ou mais	20%
3 a 5 centímetros	15%
2 a 3 centímetros	10%
- Amputação do dedo grande do pé com o seu metatarso	10%
- Perda completa de qualquer dedo do pé, com exclusão do dedo grande	3%

Râquis - Tórax

- Fractura da coluna vertebral cervical sem lesão medular	10%
- Fractura da coluna vertebral dorsal ou lombar compressão com rigidez raquidiana nítida, com rigidez raquidiana nítida, sem sinais neurológicos	10%
- Cervicalgias com rigidez raquidiana nítida	5%
- Lombalgias com rigidez raquidiana nítida	5%
- Paraplegia fruste, marcha possível, espasmocidade dominando a paralisia	20%
- Algias radiculares com irradiação (forma ligeira)	2%
- Fractura isolada do esterno com sequelas pouco importantes	3%
- Fractura uni-costal com sequelas pouco importantes	1%
- Fracturas múltiplas de costelas com sequelas importantes	8%
- Resíduos de um derrame traumático com sinais radiológicos	5%

Abdómen

- Ablação do baço, com sequelas hematológicas, sem manifestações clínicas	10%
- Nefrectomia	20%
- Cicatriz abdominal de intervenção cirúrgica com eventração de 10 centímetros, não operável	15%

Quadro 3. CLASSES DE RISCO

A classificação é feita de acordo com a Actividade profissional ou exposição ao risco da Pessoa Segura, do seguinte modo:

Classe 1	Profissões Sedentárias
Classe 2	Profissões sedentárias com deslocações frequentes, funções de direcção ou de fiscalização de fábricas, estaleiros e oficinas.
Classe 3	Operariado (todo o pessoal que executa trabalhos em fábricas, estaleiros e oficinas)
Classe 4	Pessoas que executam trabalhos ou têm actividades: Em andaimes, telhados, pontes, minas, poços, pedreiras e postes; guias de montanha; limpeza e corte de árvores; com máquinas agrícolas ou de construção civil; de estivadores, fogueiros; com guindastes, gruas e profissões que envolvam riscos de gravidade semelhante.